



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000804/2016**

**ABERTURA:** 14/03/2016 - 13:14:19

**REQUERENTE:** FABRICIO LOPES DA SILVA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

| Tramitação                | Data     |
|---------------------------|----------|
| Simple leitura            | 14/03/16 |
| Comissões                 | 1/1/     |
| Justiça - Cotação         | 14/03/16 |
| do parecer                | 11/04/16 |
| Finanças - Cotação        | 1/1/     |
| do parecer                | 11/04/16 |
| Cotação de todo o projeto | 1/1/     |
| aprovado                  | 11/04/16 |
|                           | 1/1/     |
|                           | 1/1/     |



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E  
GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS  
DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica instituído o *“Dia Municipal da Posse e Guarda Responsável de Animais Domésticos”*.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Posse e Guarda Responsável de Animais Domésticos será comemorado na data de 06 de junho de cada ano.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador – PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000804/2016**

**ABERTURA:** 14/03/2016 - 13:14:19

**REQUERENTE:** FABRICIO LOPES DA SILVA

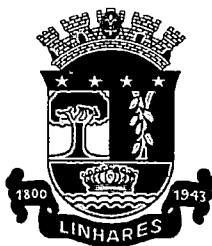
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E GUARDA  
RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



## Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo “Antenor Elias”

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura do Projeto de Lei é extremamente pertinente, posto que, visa conscientizar os moradores do nosso município acerca dos direitos e obrigações dos proprietários ou possuidores de animais domésticos, bem como sua responsabilidade perante a saúde animal, a saúde pública, o controle de zoonoses e a vigilância sanitária local.

Inicialmente, se remetermos ao *Codex Civilista*, vemos que os animais domésticos são considerados um *bem móvel*, de acordo com o artigo 82. Vejamos *in verbis*:

**Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio**, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. (Grifo nosso)

Corroborando a determinação legal, a construção doutrinária nacional direciona para o seguinte entendimento:

**“São bens móveis que possuem movimento próprio, tal como animais selvagens, domésticos ou domesticados.** Além destes também podem ser considerados bens móveis os suscetíveis de remoção por força alheia, desde que não altere a substância ou destinação econômico-social da coisa, sendo que a estes dá-se o nome de bens móveis propriamente ditos. Por fim, cumpre ressaltar que os bens também podem ser considerados móveis por determinação legal (energia, por exemplo) ou por antecipação (árvores que são plantadas justamente para serem cortadas no futuro).” (Grifo nosso)

Sendo assim, inegavelmente, tanto o proprietário quanto o possuidor de animais domésticos possuem direitos e obrigações em razão do mesmo. Um singelo exemplo é a responsabilidade do proprietário/possuidor quanto aos dejetos fisiológicos dos animais em vias ou logradouros públicos, conforme algumas legislações, como em nossa particularidade está o *Código de Postura*.

Nos dias atuais, embora já hajam alguns debates sobre o tema, vemos ser necessário uma difusão ainda maior da conscientização dos proprietários e possuidores de animais domésticos, principalmente, quanto suas obrigações de manter o animal sadio, vacinado e com liberdade supervisionada para andar em locais de uso comum do povo (vias, praças e demais logradouros públicos).

Outrossim, a causa de superlotação animal nas cidades está embrionariamente ligada, principalmente, aos proprietários/possuidores de animais domésticos, que pelos mais variados motivos, deixam de quere-los, e o ‘jogam’ em condições de rua, de forma totalmente irresponsável.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Inegável, que tais animais acarretam enormes transtornos para a sociedade, seja no âmbito da saúde pública, no controle de zoonoses ou até mesmo no âmbito da vigilância sanitária. Exemplos de tais transtornos temos os acidentes por mordedura, acidentes de trânsito (principalmente, de condutores de motocicletas), desequilíbrio ecológico local (passam a ser predadores de animais silvestres), ou ainda, problema de saúde pública vinculado a sujeira deixada pelos mesmo quando vasculham alimentos para sua subsistência, em locais destinados ou aglomerados de lixo residenciais em meio as vias públicas ou em suas margens, para recolhimento das concessionárias contratadas para tal finalidade.

Sob outro prisma, a pretensa conscientização também tem por finalidade abarcar o outro lado da moeda, qual seja, o sofrimento animal DOMESTICADO que passa ter a condição de abandonado ou semiabandonado.

Diante de tais motivos e de alguns muitos outros de conhecimento público, o pretendo Projeto de Lei visa pelo menos reduzir os problemas acima elencados. Cediço que a solução total dos problemas ocasionados por animais domésticos que encontram-se em condição de rua (abandono) é uma tarefa difícil, que só com o decorrer dos tempos, aliado há uma forte conscientização social, será sanado. No entanto, tenho a plena convicção, que um primeiro passo deve ser dado.

Assim sendo, propondo a darmos esse primeiro passo, apresento para a apreciação dos nobres PARES esse Projeto de Lei, para a devida apreciação, e sendo necessário, com as ilustres contribuições de Vós, para uma redação final do Projeto que seja melhor para o fim público e social a que se pretende.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador – PMDB





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 000804/2016/2016**

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E  
GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS  
DOMESTICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

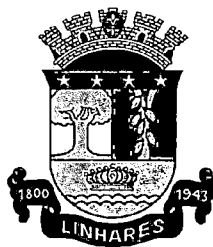
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FABRICIO LOPES DA SILVA que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMESTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

***Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:***

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa instituir o dia municipal da posse e guarda responsável de animais domésticos. Registre-se ainda que a instituição do dia municipal da posse e guarda responsável de animais domésticos se faz necessária face a necessidade de aumentar a conscientização sobre a posse e guarda responsável de animais domésticos, e com isso tentar reduzir o abandono de animais, inclusive doentes, levando à necessidade de serem sacrificados, obrigando seus proprietários ou possuidores de



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

animais domésticos, serem responsáveis perante a saúde de animal, a saúde pública, o controle de zoonoses e a vigilância sanitária local. Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 084 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**JOSÉ NILSON CORREIA**  
**Presidente**

**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
**Relator**





## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 000804/2016/2016**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMESTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FABRICIO LOPES DA SILVA que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMESTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

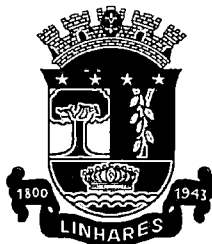
A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

***Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:***

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa instituir o dia municipal da posse e guarda responsável de animais domésticos.

Registre-se ainda que a instituição do dia municipal da posse e guarda responsável de animais domésticos se faz necessária face a necessidade de aumentar a conscientização sobre a posse e guarda responsável de animais domésticos, e com isso tentar reduzir o abandono de animais, inclusive doentes, levando à necessidade de serem sacrificados, obrigando seus proprietários ou possuidores de animais domésticos, serem responsáveis



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

perante a saúde de animal, a saúde pública, o controle de zoonoses e a vigilância sanitária local.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Presidente**

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Relator**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000804/2016/2016**

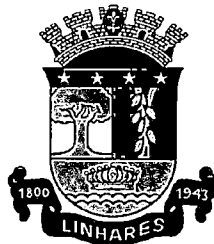
**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E  
GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS  
DOMESTICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FABRICIO LOPES DA SILVA que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMESTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

***Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:***



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa instituir o dia municipal da posse e guarda responsável de animais domésticos.

Registre-se ainda que a instituição do dia municipal da posse e guarda responsável de animais domésticos se faz necessária face a necessidade de aumentar a conscientização sobre a posse e guarda responsável de animais domésticos, e com isso tentar reduzir o abandono de animais, inclusive doentes, levando à necessidade de serem sacrificados, obrigando seus proprietários ou possuidores de animais domésticos, serem responsáveis perante a saúde de animal, a saúde pública, o controle de zoonoses e a vigilância sanitária local.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**ELDO VALNEIDE VICHÍ**  
**Procurador Geral**

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
**Procurador Jurídico**